



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Lei Municipal Nº 728/2015 de 28 de setembro de 2015.

Rua Dr. Juarez Souza Carmo, Sn - Centro.

Fone: (31) 3892-1175 – E- mail: servicosocialcanaa@yahoo.com.br

CEP: 36592-000 – Canaã/MG.

RESOLUÇÃO CMDCA Nº: 06/2023, de 28 de março de 2023.

Dispõe sobre o Edital e as etapas do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do município de Canaã/MG.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Canaã, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº. 231/2022 e na Lei Municipal nº. 728/2015, dispõe sobre as etapas e abre as inscrições para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar para atuarem no Município de Canaã/MG.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO:

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Canaã/MG, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 09 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

Canã

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	05	40 horas semanais, mais regime de plantão	R\$ 1.302,00 (01 salário mínimo) vigente

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h às 17h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficaram sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº. 728/2015 ou a que a suceder.

1.8 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução nº. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal nº. 728/2023.

1.9 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal nº 728/2015, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES:

2.1 O Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Canaã/MG, ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 728/2015.

2.2 O Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

Handwritten signature in blue ink.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Lei Municipal Nº 728/2015 de 28 de setembro de 2015.

Rua Dr. Juarez Souza Carmo, Sn - Centro.

Fone: (31) 3892-1175 – E-mail: servicosocialcanaa@yahoo.com.br

CEP: 36592-000 – Canaã/MG.

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
- III. Apresentação dos candidatos habilitados, através de ampla divulgação;
- IV. Avaliação psicológica em caráter eliminatório;
- V. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Canaã/MG, cujas informações constarão na lista dos eleitores do município disponibilizada pelo Cartório Eleitoral.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO:

3.1 Poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixadas na Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº. 728/2015, a saber:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos no ato da posse;
- III. Residência no Município de no mínimo 02 anos, comprovada por (conta de luz, água, telefone, boletos/faturas, cadastro do SUS e Cadastro Único dos Programas Sociais, contrato de locação.
- IV. Conclusão do Ensino Médio no ato da posse;
- V. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VI. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- VII. Não ser membro, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

3.2 Deverão ser apresentados, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Comprovante de residência;
- II. Certificado de quitação eleitoral;
- III. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
- IV. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
- V. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;

Revisão

- VI. Diploma, Certificado de Conclusão do ensino médio, com tudo a obrigatoriedade do mesmo, se dá no ato da posse;
- VII. Apresentar documentos pessoais e cópia (título de eleitor, identidade, ou algum documento com foto (CNH e ou CTPS) e CPF;
- VIII. Apresentar quitação com as obrigações militares, se do (sexo masculino).

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO:

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no Processo de Escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO:

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES:

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia **04 de abril de 2023 a 12 de maio de 2023.**

6.2. No horário de **08h às 11h e 13h às 16h.**

6.3 Na **Secretaria Municipal de Educação,** locada a Rua Dr. Juarez Souza Carmo, Sn, Centro, ao lado da Capela Velório, em Canaã/MG, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.4 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

M. B. B.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Lei Municipal Nº 728/2015 de 28 de setembro de 2015.

Rua Dr. Juarez Souza Carmo, Sn - Centro.

Fone: (31) 3892-1175 – E-mail: servicosocialcanaa@yahoo.com.br

CEP: 36592-000 – Canaã/MG.

6.5 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.6 No ato da inscrição, os candidatos deverão preencher a ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.7 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução nº. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº. 728/2015, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.8 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.9 A inscrição será gratuita.

6.10 É de exclusiva responsabilidade do candidato o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.11 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.12 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS:

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como

W. C. G.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Lei Municipal Nº 728/2015 de 28 de setembro de 2015.

Rua Dr. Juarez Souza Carmo, Sn - Centro.

Fone: (31) 3892-1175 – E-mail: servicosocialcanaa@yahoo.com.br

CEP: 36592-000 – Canaã/MG.

anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº. 728/2015 e na Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 15/05/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 15/05/2023 a 19/05/2023, no mesmo horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Educação, no mesmo local onde foram realizadas as inscrições, localizada a Rua Dr. Juarez Souza Carmo, Snº, Centro, Canaã/MG.

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 19/05/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias,

Handwritten signature or initials in blue ink.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Lei Municipal Nº 728/2015 de 28 de setembro de 2015.

Rua Dr. Juarez Souza Carmo, Sn - Centro.

Fone: (31) 3892-1175 – E-mail: servicosocialcanaa@yahoo.com.br

CEP: 36592-000 – Canaã/MG.

no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Educação, localizada a Rua Dr. Juarez Souza Carmo, Sn, Centro, Canaã/MG.

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 25/05/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.12 No dia **10/06/2023 (Sábado)**, das 08h às 11h, na Escola Estadual Antonio Lopes Soares, localizada a Rua Coronel Soares, Sn°, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, língua portuguesa e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 60% por cento.

I. Da Prova, a mesma será composta, por:

- a) 20 questões sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
- b) 07 questões de Língua portuguesa;
- c) 03 de informática.
- d) E uma redação com tema voltado para os Direitos da Criança e do Adolescente.

7.13 Cada questão terá o peso de **02 pontos**, totalizando **60 pontos** das questões fechadas e a redação no valor de **40 pontos, totalizando 100 pontos.**

7.14 A divulgação do resultado da prova ocorrerá até o dia **13/06/2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua Dr. Juarez Souza Carmo, Sn°, Centro em Canaã/MG, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 14/06 a 16/06/2023.

7.15 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 20/06/2023,

Handwritten signature



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Lei Municipal Nº 728/2015 de 28 de setembro de 2015.

Rua Dr. Juarez Souza Carmo, Sn - Centro.

Fone: (31) 3892-1175 – E- mail: servicosocialcanaa@yahoo.com.br

CEP: 36592-000 – Canaã/MG.

publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

7.16 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, 02 (dois) dígitos, distribuído conforme o número estabelecido no ato de sua inscrição.

7.17 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 21/06/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público, e convocado os candidatos habilitados para a Avaliação Psicológica.

8. Da Avaliação Psicológica: A avaliação psicológica será realizada no dia: **29/06/2023**, na “Sede do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS”, localizado à Avenida Pedro Lopes Dias, Sn, Bairro: Novo Horizonte em Canaã/MG, onde deverá ser observado o horário previamente agendado para cada candidato.

8.1 Serão excluídos do Processo de Escolha o candidato que não comparecer a avaliação psicológica nos horários e local indicado.

8.2. De acordo com a cartilha “Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento”, da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, ano 2007, os conselheiros devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

8.3 A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e visa verificar o perfil psicológico adequado para o exercício da função de conselheiro tutelar.

8.4 Deverão ser avaliadas as condições adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da lei federal 8.069/90 e da Legislação Municipal em vigor.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Lei Municipal Nº 728/2015 de 28 de setembro de 2015.

Rua Dr. Juarez Souza Carmo, Sn - Centro.

Fone: (31) 3892-1175 – E-mail: servicosocialcanaa@yahoo.com.br

CEP: 36592-000 – Canaã/MG.

9.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados;

9.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos;

9.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução nº. 231/2022 do Conanda e, no que couberem, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Lei Municipal Nº 728/2015 de 28 de setembro de 2015.

Rua Dr. Juarez Souza Carmo, Sn - Centro.

Fone: (31) 3892-1175 – E-mail: servicosocialcanaa@yahoo.com.br

CEP: 36592-000 – Canaã/MG.

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

9.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

9.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

9.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

9.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

- II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

9.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

- I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.
- VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

Handwritten signature

9.8 No dia da eleição é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

9.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

9.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

9.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

9.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Lei Municipal Nº 728/2015 de 28 de setembro de 2015.

Rua Dr. Juarez Souza Carmo, Sn - Centro.

Fone: (31) 3892-1175 – E-mail: servicosocialcanaa@yahoo.com.br

CEP: 36592-000 – Canaã/MG.

Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

10. DA ELEIÇÃO:

10.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

10.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, no horário de: 8hs às 17hs, na Escola Estadual Antonio Lopes Soares, localizada a Rua Coronel Soares, Sn, Centro, em Canaã/MG.

10.3 Nos locais de votação deverão ser afixadas listas dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

10.4 Poderão votar os cidadãos maiores de 16 anos, inscritos como eleitores do Município de Canaã/MG, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

10.5 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

10.6 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

10.7 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos com o Título de Eleitor e a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

10.8 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

10.9 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

10.10 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

Handwritten signature in blue ink.

10.11 A votação se dará por meio de cédula manual e impressa, padronizada, aprovada pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

10.12 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

10.13 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

10.15 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

10.16 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

10.17 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

10.18 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

10.19 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o 22/09/2023.

11. DA APURAÇÃO:

11.1 A apuração dar-se-á no mesmo local que ocorreu a votação, ou seja, na Escola Estadual Antônio Lopes Soares, Snº, Centro em Canaã/MG,





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Lei Municipal Nº 728/2015 de 28 de setembro de 2015.

Rua Dr. Juarez Souza Carmo, Sn - Centro.

Fone: (31) 3892-1175 – E-mail: servicosocialcanaa@yahoo.com.br

CEP: 36592-000 – Canaã/MG.

imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores e da Comissão Especial.

11.2 Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

11.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

11.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

11.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

11.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de conhecimentos, persistindo o empate, será considerado eleito o candidato que residir a mais tempo no município, e por fim o com mais idade.

12. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS:

12.1 O resultado da eleição será publicado no dia 06/10/2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

12.2 Todos os candidatos eleitos serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

12.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2024.

12.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

12.5 O CMDCA promoverá uma capacitação aos membros do conselho tutelar titular, onde os suplentes também serão convidados a participar.

12.6 Os candidatos eleitos têm o direito de durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar,



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Lei Municipal Nº 728/2015 de 28 de setembro de 2015.

Rua Dr. Juarez Souza Carmo, Sn - Centro.

Fone: (31) 3892-1175 – E-mail: servicosocialcanaa@yahoo.com.br

CEP: 36592-000 – Canaã/MG.

acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

13. DO CALENDÁRIO:

13.1 Calendário contendo todas as etapas do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Canaã/MG.

Data	Etapa
03/04/2023	Publicação e divulgação do Edital.
<u>04/04 a 12/05/2023</u>	Período de Inscrição.
15/05/2023	Publicação da lista dos pré-candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial.
15/05 a 19/05/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação.
19/05/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial.
23/05/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial.
25/05/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado.
26/05/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público.
10/06/2023	Aplicação da prova
13/06/2023	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos
16/06/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados para avaliação psicológica, com cópia ao Ministério Público.
29/06/2023	Avaliação Psicológica
07/07/2023	Publicação dos resultados da avaliação psicológica e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos.
11/07/2023	Publicação do resultado final da avaliação psicológica após recurso, bem como da lista final dos candidatos habilitados para a reunião com o CMDCA para informações acerca do processo de eleição e das condutas vedadas.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Lei Municipal Nº 728/2015 de 28 de setembro de 2015.

Rua Dr. Juarez Souza Carmo, Sn - Centro.

Fone: (31) 3892-1175 – E-mail: servicosocialcanaa@yahoo.com.br

CEP: 36592-000 – Canaã/MG.

14/07/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca do processo de eleição e das condutas vedadas.
14/07/2023 a 30/09/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
01/10/2023	Dia da Eleição
03/10/2023	Publicação do resultado da apuração
05/10/2023	Publicação dos resultados finais da eleição e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos.
10/10/2023	Publicação do resultado final do processo e sua homologação final
10/01/2024	Diplomação, Nomeação e Posse.

13.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 728/2015, sem prejuízo das demais leis afetas.

14.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

14.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

14.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

14.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Ministério Público.

14.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Handwritten signature



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Lei Municipal Nº 728/2015 de 28 de setembro de 2015.

Rua Dr. Juarez Souza Carmo, Sn - Centro.

Fone: (31) 3892-1175 – E- mail: servicosocialcanaa@yahoo.com.br

CEP: 36592-000 – Canaã/MG.

14.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.


14.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

14.9 O Ministério Público será cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).

14.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Viçosa/MG, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15. Está Resolução, entra em vigor na data de sua publicação.

Canaã/MG, 28 de março de 2023


Cristiane Coimbra Figueira da Silva
Presidente do CMDCA de Canaã/MG.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Lei Municipal Nº 728/2015 de 28 de setembro de 2015.

Rua Dr. Juarez Souza Carmo, Sn - Centro.

Fone: (31) 3892-1175 – E-mail: servicosocialcanaa@yahoo.com.br

CEP: 36592-000 – Canaã/MG.

ANEXOS I

Em conformidade com o Edital **06/2023, de 28 de março de 2023**, no item **7.12** no dia **10/06/2023 (Sábado)**, de 08h às 11h, na Escola Estadual Antonio Lopes Soares, localizada a Rua Coronel Soares, Snº, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, língua portuguesa e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 60% por cento.

I. Da Prova, a mesma será composta, por:

- a) **20 questões sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente** - ECA;
- b) **07 questões de Língua portuguesa**: (Ortografia, acentuação, crase, fonética, termos da oração (sujeito, predicado, etc.), concordância, regência, pontuação e interpretação de texto.
- c) **03 questões de informática básica**: (Excel, Word, internet, seqüências dos comandos para executar uma tarefa)
- d) E uma redação com tema voltado para os Direitos da Criança e do Adolescente.

I - Cada questão terá o peso de **02 pontos**, totalizando **60 pontos** das questões fechadas e uma redação no valor de **40 pontos, totalizando 100 pontos.**

Canaã/MG, 28 de março de 2023.


Cristiane Coimbra Figueira da Silva
Presidente do CMDCA